

(Revogada pela Lei Complementar nº 135/2013)

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.



DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FERNANDO CARNEIRO, Prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cargos da Prefeitura do Município de Olímpia obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

Art. 2º O plano de classificação de cargos aplica-se a todos os servidores do Poder Executivo, assim entendidos os servidores públicos ativos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal passam a ser a constante da presente Lei Complementar.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - Cargo Público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para provimento e atribuições específicas cometidas ao servidor público;

III - Plano de Cargos e Salários - o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

IV - Referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;

V - Grau - é a letra indicativa do valor progressivo da referência;

VI - Padrão - é o conjunto de referência e grau;

VII - Vencimento - a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

VIII - Remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido pelo servidor.

Capítulo II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 5º O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - Parte permanente - composta de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

II - Parte suplementar - composta de cargos em comissão mantidos até a realização de concurso público; e cargos de provimento efetivo mantidos ou redenominados a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I
DA
PARTE PERMANENTE

Art. 6º Ficam mantidos ou redenominados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 7º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, respeitadas as condições para o provimento.

Art. 8º Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retomar ao seu cargo de origem.

Art. 9º Ficam criados, mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 10- Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos.

SEÇÃO II
DA
PARTE SUPLEMENTAR

Art. 11- Fica mantido o cargo de provimento em comissão constante do anexo IV, até a realização do concurso público.

Art 11 - O cargo de `Procurador Jurídico`, de provimento em comissão, fica redenominado como `Assessor Jurídico`, cuja referência passa a ser T.3.8, e incluído no Anexo I da Lei Complementar nº 52, de 22 de fevereiro de 2008. (Redação dada pela Lei Complementar nº 94/2011)

Art. 12- Ficam mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo constantes do anexo III, a serem extintos na vacância, independentemente de um novo ato.

Capítulo III
DA ESCALA DE VENCIMENTO

Art. 13- A escala de vencimentos dos cargos operacionais constitui-se de 10 (dez) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 10 (dez), com 9 (nove) graus de "A" a "I", a escala de vencimentos dos cargos administrativos, técnicos, chefias constitui-se de 15 (quinze) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 15 (quinze), com 9 (nove) graus de "A" a "I" e a escala de vencimentos dos cargos em comissão constitui-se de 10 (dez) referências.

Art 13 - A escala de vencimentos dos cargos operacionais constitui-se de 12 (doze) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 12 (doze), com 9 (nove) graus de "A" a "I", a escala de vencimentos dos cargos administrativos, técnicos, chefias constitui-se de 26 (vinte e seis) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 26 (vinte e seis), com 9 (nove) graus de "A" a "I", e a escala de vencimentos dos cargos em comissão constitui-se de 10 (dez) referências. (Redação dada pela Lei Complementar nº 94/2011)

Art. 14- Os valores da escala de vencimento dos cargos públicos são os constantes do Anexo V, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 15 - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. Se o vencimento atual for superior ao valor proposto, o servidor será enquadrado no grau imediatamente superior.

Capítulo IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 16 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, assessoria e chefia por período igual ou superior a cinco dias consecutivos.

§ 1º Nas demais substituições, cabe à Administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição.

§ 2º O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações na referência que se encontrar classificado.

Art. 17 - O servidor público, qualquer que seja o período de substituição retomará, após, a seu cargo de origem.

Capítulo V DO ENQUADRAMENTO

Art. 18 - Os servidores serão enquadrados no Quadro Pessoal, por meio de portaria, observando o seguinte:

I - Os servidores ocupantes de cargos administrativos, de chefia, operacionais e técnicos serão enquadrados nos cargos resultantes da reestruturação, independentemente do provimento dos requisitos exigidos por esta Lei Complementar;

II - Os cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância, bem como os cargos em comissão mantidos até a realização de concurso público, serão classificados nas denominações resultantes da reestruturação, independentemente de um novo ato.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Art. 20 - A Evolução Funcional dar-se-á através de promoção horizontal.

Art. 21 - O Prefeito poderá tomar sem efeito a promoção indevida, promovendo em seguida, quem de direito.

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 22 - Promoção Horizontal é a passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro da mesma referência em que está classificado o cargo que provê.

Parágrafo Único. Para fins de promoção horizontal os servidores ficam enquadrados em graus crescentes, designados de "A" a "I",

Art. 23 - A promoção obedecerá ao critério de merecimento.

Art. 24 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas.

Art. 25 - A avaliação será processada anualmente e a promoção dar-se-á após a terceira avaliação, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

I - O processo de avaliação dar-se-á no primeiro semestre de cada exercício;

II - Os direitos e as vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro dia do segundo semestre.

Art. 26 - Serão promovidos, anualmente, por merecimento, os servidores que atenderem a todos os seguintes requisitos:

I - Obtiverem, no mínimo, 75% do maior total de pontos possíveis, em cada uma das avaliações de desempenho realizadas nos (3) três anos anteriores;

II - Tiverem cumprido o estágio probatório;

III - Tiverem cumprido um interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo ocupado ou emprego preenchido, em 1º de janeiro do ano do processamento da promoção;

IV - Tiverem cumprido um interstício mínimo de 3 anos desde a última promoção por merecimento recebida;

V - Não estiverem em exercício de mandato legislativo que exija afastamento, em 1º de janeiro do ano do processamento da promoção;

VI - Não tiverem estado licenciados por período, igual ou superior a cento e oitenta e três (183) dias, em cada um dos três (3) anos anteriores, a contar de 1º de janeiro do ano do processamento da promoção;

VII - Não tiverem sofrido pena de suspensão nos três (3) anos anteriores, a contar de 1º de janeiro do ano do processamento da promoção.

Art. 27 - O merecimento será aferido considerando-se os seguintes itens de avaliação:

I - Avaliação de desempenho;

II - Escolaridade e Especialização; e

III - Assiduidade e Disciplina.

Art. 28 - O merecimento do servidor resultará da média aritmética simples da soma algébrica dos pontos obtidos nas avaliações feitas por cada um dos grupos de avaliadores.

§ 1º Os pontos positivos referem-se às condições de eficiência e eficácia no desempenho de suas funções, bem como ao aumento do grau de escolaridade e especialização ocorridas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação.

§ 2º Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e da indisciplina, ocorridos no exercício anterior à avaliação.

Art. 29 - A avaliação de desempenho do servidor será realizada pelo próprio servidor, pelas chefias imediata e mediata e, nos demais servidores lotados na unidade administrativa.

§ 1º A avaliação dos ocupantes de cargos de provimento efetivo de chefias será efetuada, pelos subordinados de sua unidade organizacional.

§ 2º O processo de avaliação de desempenho será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal diretamente ou através de Comissão criada com esta finalidade.

Art. 30 - Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o servidor que:

I - Tiver obtido maior pontuação na última avaliação;

II - For o mais antigo no cargo de provimento efetivo ocupado.

Parágrafo Único. Na 1ª promoção por merecimento considerar-se-á no critério de desempate, o resultado obtido em cada item do Boletim de Avaliação.

Art. 31 - A lista de classificação da promoção por merecimento será divulgada nos meios de comunicação e da forma de costume.

Art. 32 - Os recursos impetrados pelos servidores serão dirigidos à Assessoria Jurídica para apreciação e deliberação.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As Descrições Sumárias e as Descrições Detalhadas e suas especificações serão regulamentadas por Decreto, bem como o processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 34 - Ficam extintos os cargos anteriormente criados e que expressamente não constam da presente Lei Complementar, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 36 - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 22 de fevereiro de 2008.

LUIZ FERNANDO CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 22 de fevereiro de 2008.

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008

QUADRO DE PESSOAL -

PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QDE	DENOMINAÇÃO DO	VENCIMENTOS	QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
					REQUISITOS P/ PROVIMENTO

		CARGO	ATUAIS			
		1 SUPERVISOR DO MUSEU DO FOLCLORE	R\$ 830,00	1 CHEFE DO MUSEU DE FOLCLORE	T3.1	ENSINO MÉDIO
1 ASSESSOR DE REDAÇÃO	R\$ 830,00 CÃO	1 ASSESSOR DE REDAÇÃO	T3.1	1 SUPERIOR EM COMUNICAÇÃO SOCIAIS	T3.1	(CARGO EXTINTO E EXCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 94/2011) (CARGO EXTINTO E EXCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 94/2011)
1 ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES	R\$ 1.030,00 NICACÕES	1 ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES	T3.2	1 SUPERIOR EM COMUNICAÇÃO SOCIAIS	T3.2	(CARGO EXTINTO E EXCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 94/2011) (CARGO EXTINTO E EXCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 94/2011)
		4 ENCARREGADO DE CONS. MANUT EST. RURAIS	R\$ 1.030,00	4 DIRETOR DE SERVIÇOS	T3.2	SUPERIOR
		1 ENCARREGADO DE EXPEDIENTE	R\$ 1.030,00	1 DIRETOR DE SERVIÇOS	T3.2	SUPERIOR
		1 ENCARREGADO DE ARQUIVO E CADASTRO GERAL	R\$ 1.030,00	1 DIRETOR DE SERVIÇOS	T3.2	SUPERIOR
		1 COORDENADOR GERAL DO FOLCLORE	R\$ 1.030,00	1 COORDENADOR GERAL DO FOLCLORE	T3.2	SUPERIOR
		6 ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.230,00	6 ASSESSOR ADMINISTRATIVO	T3.3	SUPERIOR
		6 ASSESSOR DO PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 1.230,00	6 ASSESSOR ADMINISTRATIVO	T3.3	SUPERIOR
		1 ASSISTENTE DE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.530,00	1 ASSESSOR GABINETE	T3.4	SUPERIOR, COM INSCRIÇÃO OAB
		2 COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 1.200,00	2 GESTOR DE DESENVOLVIMENTO	T3.3	SUPERIOR
		1 DIRETOR DE DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
		1 DIRETOR DE DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
		1 DIRETOR DE DEPTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
		1 DIRETOR DE DEPTO DE CULTURA	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
		1 DIRETOR DE DEPTO DE TURISMO	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
		1 DIRETOR DE DEPTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO DE EDUCAÇÃO	T3.5	SUPERIOR EM PEDAGOGIA
1 DIRETOR DE DEPTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.530,00 DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1 ASSESSOR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	T3.5	1 SUPERIOR EM PEDAGOGIA	T3.5	(CARGO EXTINTO E EXCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 65/2009)
		1 DIRETOR DE DEPTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
		1 DIRETOR DE DEPTO DE AGRICULTURA	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR

1 DIRETOR DE DEPTO DE OBRAS	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR	
1 DIRETOR DE DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR	
1 DIRETOR DE DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR	
1 DIRETOR DE DEPTO DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR	
1 DIRETOR DE DEPTO DE TESOURARIA	R\$ 1.530,00	1 TESOUREIRO	T3.8	SUPERIOR	
1 DIRETOR TÉCNICO DO AMBULATÓRIO CENTRAL	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR TÉCNICO DO AMBULATÓRIO CENTRAL	T3.5	SUPERIOR	
1 COORDENADOR GERAL DO PROCON	R\$ 1.530,00	1 ASSESSOR TÉCNICO DO PROCON	T3.4	BACHAREL EM DIREITO	
1 COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	T3.6	SUPERIOR EM ODONTOLOGIA, COM REGISTRO NO CRO	
6 ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 2.030,00	6 ASSESSOR DA SECRETARIA	T3.7	SUPERIOR	
1 CHEFE DE GABINETE	R\$ 2.030,00	1 CHEFE DE GABINETE	T3.8	ENSINO MÉDIO	
1 ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.737,00	1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	T3.10	SUPERIOR, COM INSCRIÇÃO NA OAB	(DENOMINAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 2.737,00	1 SECRETÁRIO MUNICIPAL	S	SUPERIOR	
1 SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 2.737,00	1 SECRETÁRIO MUNICIPAL	U	SUPERIOR	
1 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.737,00	1 SECRETÁRIO MUNICIPAL	B	SUPERIOR	
1 SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	R\$ 2.737,00	1 SECRETÁRIO MUNICIPAL	S	SUPERIOR	OU (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2012) CURSANDO SUPERIOR
1 SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.737,00	1 SECRETÁRIO MUNICIPAL	I	SUPERIOR	
1 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 2.737,00	1 SECRETÁRIO MUNICIPAL	D	SUPERIOR	
1 SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	R\$ 2.737,00	1 SECRETÁRIO MUNICIPAL	I	ENSINO MÉDIO, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA	(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2009)
1 SECRETÁRIO DE SAÚDE	R\$ 2.737,00	1 SECRETÁRIO MUNICIPAL	O	SUPERIOR	

1 SUBPREFEITO DE BA-	R\$ 2.737,00 GUACU	1 DIRETOR DO SUBDISTRITO T3.9	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU EM (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2011)
1 SUBPREFEITO DE RI-	R\$ 2.737,00 BEIRO DOS SANTOS	1 DIRETOR DO SUBDISTRITO T3.9	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU EM (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2011)
		1 DIRETOR DA CASA ABRIGO T3.4	SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU PSICOLOGIA COM EXPERIÊNCIA DE 5 ANOS. (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2009)
		1 DIRETOR DA CASA ABRIGO T3.4	SUPERIOR EM PEDAGOGIA, PSI- COLOGIA OU LETRAS, COM EXPERIÊNCIA DE 5 ANOS (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2009)
		1 ASSESSOR TÉCNICO-FINAN- T3.5	SUPERIOR NA ÁREA DE CIEN- CIAS ECONÔMICAS (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2009)
ZELADOR DO RECINTO DO FOLCLORE	1 COORDENADOR DO RECINTO T3.1 DO FOLCLORE	ENSINO MÉDIO	DENOMINAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2009 (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2009)
	1 COORDENADOR DE CONVÉ- T3.5	ENSINO MÉDIO, COM EXPERI- ÊNCIA NA ÁREA	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2009)
	1 COORDENADOR DE GABINETE T3.5	SECRETÁRIO EXECUTIVO T3.6	ENSINO MÉDIO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2009)
	1 SECRETÁRIO MUNICIPAL T3.7	SUBSÍDIO SUPERIOR	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2009)
		1 SECRETÁRIO MUNICIPAL T3.7	SUBSÍDIO MÉDIO, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2009)
		4 ASSESSOR DA SECRETARIA T3.7	SUPERIOR (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2009)
	POVO	1 GESTOR DO BANCO DO T3.5	SUPERIOR (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (EXTINTO POR
	POVO	1 ASSESSOR DO BANCO DO T3.4	ENSINO MÉDIO COMPLETO (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (EXTINTO POR
	1 ASSESSOR DE GOVERNO T3.4	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (EXTINTO POR
	DE EMPRESAS	1 GESTOR DA INCUBADORA T3.5	SUPERIOR (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (EXTINTO POR
	OFICIAL	1 GESTOR DA IMPRENSA T3.5	SUPERIOR (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (EXTINTO POR
	4 ASSESSOR DE IMPRENSA T3.4	SUPERIOR	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (EXTINTO POR
	2 ASSISTENTE DIVISIONAL T3.9	SUPERIOR	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (EXTINTO POR
	1 GESTOR DE OVIDORIA T3.9	ENSINO MÉDIO COMPLETO	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (EXTINTO POR
		3 ASSESSOR JURÍDICO T3.8	SUPERIOR, COM INSCRIÇÃO NA OAB (CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO REDENOMINADO E TRANSFERIDO PARA
	ESTRATÉGICA	9 ASSESSOR DE GESTÃO T3.6	SUPERIOR (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2012)
	2 ASSESSOR ESPECIAL T3.5	ENSINO MÉDIO COMPLETO	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2012)
		1 ASSESSOR T3.4	ENSINO FUNDAMENTAL (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2012)
		01 DIRETOR GERAL DO ESCRI- TÓRIO DE CAPTAÇÃO DE	SUPERIOR (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2013)
		RECURSOS - ECR	

		02 ASSESSOR DE SECRETARIA T3.7	SUPERIOR	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2013)
		05 ASSESSOR ESPECIAL CURSANDO T3.5	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2013)	
		02 ASSESSOR ESPECIAL CURSANDO T3.5	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2013)	

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008
QUADRO DE PESSOAL -
PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

		SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
		QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	C. HORÁRIA	REQUISITOS P/PROVIMENTO
	3 ADVOGADO	R\$ 1.980,00	3 PROCURADOR JURÍDICO T2.15A/I	30 H/S SUPERIOR, COM INSCRIÇÃO NA OAB					(CARGO REDENOMINADO E TRANSFERIDO PARA O ANEXO I PELA LEI CO
	+ DA SAÚDE	20 AGENTE COMUNITÁRIO	R\$ 432,00 SAÚDE		20 AGENTE COMUNITÁRIO DA T2.2A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL		(EXTINTOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2010)
		25 AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	R\$ 310,00		25 AGENTE CONTROLE DE VETORES T2.2A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL		
	4 AGENTE SANITÁRIO	R\$ 730,00	10 FISCAL SANITÁRIO II	T.2.15B 40 H/S ENSINO MÉDIO					(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2011)
			1 ALMOXARIFE II	R\$ 930,00	1 ESCRITURÁRIO III T2.9A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM NOÇÕES DE INFORMÁTICA		
	15 ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 930,00	23 ASSISTENTE SOCIAL (6 HORAS) T2.12A/I	30 H/S SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRESS					(08 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
			8 ATENDENTE	R\$ 310,00	8 RECEPCIONISTA T2.2A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL		
			14 AUXILIAR DE CIRURGIÃO-DENTISTA	R\$ 530,00	14 AUXILIAR CIRURGIÃO-DENTISTA T2.5A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, C/CURSO DE AUXILIAR E REG. NO CRO		
	46 AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 630,00	64 TÉCNICO EM ENFERMAGEM 49	T2.6A/I 40 H/S ENSINO MÉDIO E CURSO TÉCNICO					(20 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (03 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2010)
			5 AUXILIAR DE LABORATÓRIO	R\$ 350,00	5 AUXILIAR DE LABORATÓRIO T1.3A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL		
			280 AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 310,00	280 AUXILIAR SERVIÇOS DIVERSOS T1.1A/I	44 H/S	NO MÍNIMO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	1 BIBLIOTECÁRIO	R\$ 930,00	2 BIBLIOTECÁRIO 1	T2.11A/I 40 H/S SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO DE BIBLIOTECONOMIA					(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
			1 BIOMÉDICO	R\$ 930,00	1 BIOMÉDICO T2.12A/I	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO		
			9 BOMBEIRO MUNICIPAL	R\$ 350,00	9 BOMBEIRO MUNICIPAL T1.5A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO		
			1 CIRURGIÃO BUZO-MAXILO-FACIAL	R\$ 930,00	1 CIRURGIÃO DENTISTA T2.12A/I	20 H/S	SUPERIOR, C/REG NO CRO		
	2 CONTADOR	R\$ 1.230,00	2 TÉCNICO EM CONTABILIDADE T.2.15B	40 H/S CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE, COM					(DENOMINAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)

			DADE		CONTADOR	REGISTRO NO CRC T2.13A/I		(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
			1 COVEIRO	R\$ 310,00	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	T1.1A/I	44 H/S	NO MÍNIMO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
			30 DENTISTA	R\$ 930,00	30 CIRURGIÃO DENTISTA	T2.12A/I	20 H/S	SUPERIOR, C/ REGISTRO NO CRO
1 ENCARREGADO DA CONTABILIDADE			R\$ 1.430,00	1 TÉCNICO EM CONTABILID DADE	T.2.15B	40 H/S	SUPERIOR, C/REGISTRO NO CRC	(DENOMINAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
						SUPERVISOR DA CONTABILIDADE	T2.14A/I	
1 ENCARREGADO DA DA			R\$ 1.030,00	1 SUPERV. DA LANÇADORIA	T2.10A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO ENCARREGADO DE SERVIÇO	(DENOMINAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2011)
			1 ENCARREGADO DA ME RENDAS ESCOLAR	R\$ 550,00	1 ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
			1 ENCARREGADO DA PA VIMENTAÇÃO II	R\$ 730,00	1 ENCARREGADO SERVIÇO OPERACIONAL	T1.12A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO
			1 ENCARREGADO DE AT IVIDADES CULTURAIS E EDUC.	R\$ 550,00	1 ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
			1 ENCARREGADO DE CO MPRAIS	R\$ 680,00	1 ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
			1 ENCARREGADO DE RE CURSOS HUMANOS	R\$ 880,00	1 ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS	T2.10A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA (REDAÇÃO OFICIAL)
			1 ENCARREGADO DE SE RVIÇOS URBANOS II	R\$ 830,00	1 ENCARREGADO SERVIÇO OPERACIONAL	T1.12A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO
1 ENCARREGADO DEI			R\$ 1.030,00	1 SUPERV. DE TRIBUTAÇÃO	T2.10A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO ENCARREGADO DE SERVIÇO	(DENOMINAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2011)
			1 ENCARREGADO DO AB ASTECIMENTO	R\$ 510,00	1 ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
			1 ENCARREGADO DO CE MITÉRIO	R\$ 350,00	1 ENCARREGADO DO CEMITÉ RIO	T2.10A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL
			1 ENCARREGADO DO CO NTROLE DE EN DEMÍAS	R\$ 730,00	1 FISCAL SANITÁRIO	T2.8A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO
			1 ENCARREGADO DO PÁ TIO MUNICIPAL II	R\$ 850,00	1 ENCARREGADO SERVIÇO OPERACIONAL	T1.12A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO
			1 ENCARREGADO DO SER MO	R\$ 810,00	1 ESCRITURÁRIO III	T2.9A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA (REDAÇÃO OFICIAL)
12 ENFERMEIRO			R\$ 930,00	23 ENFERMEIRO	T2.12A/I	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO COREN	(10 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2011) (01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 ENGENHEIRO AGRÔNOMO			R\$ 1.230,00	3 ENGENHEIRO AGRÔNOMO	T2.13A/I	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CREA	(02 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 ENGENHEIRO CIVIL			R\$ 1.230,00	2 ENGENHEIRO CIVIL	T.2.17.A	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CREA	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2011)
			101 ESCRITURÁRIO I	R\$ 350,00	101 ESCRITURÁRIO I	T2.3A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM NOÇÕES DE INFORMÁTICA

	76 ESCRITURÁRIO II	R\$ 400,00	76 ESCRITURÁRIO I	T2.3A/I T2.3A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM NOÇÕES DE INFORMÁTICA
	76 ESCRITURÁRIO III	R\$ 450,00	76 ESCRITURÁRIO I	T2.3A/I T2.6A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM NOÇÕES DE INFORMÁTICA
	50 ESCRITURÁRIO IV	R\$ 500,00	50 ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
	30 ESCRITURÁRIO V	R\$ 550,00	50 ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
	20 ESCRITURÁRIO VI	R\$ 600,00	50 ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
	2 ESCRITURÁRIO VII	R\$ 660,00	50 ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
	6 ESCRITURÁRIO VIII	R\$ 730,00	30 ESCRITURÁRIO III	T2.9A/I T2.9A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA (REDAÇÃO OFICIAL)
	6 ESCRITURÁRIO IX	R\$ 830,00	6 ESCRITURÁRIO III	T2.9A/I T2.12A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA (REDAÇÃO OFICIAL)
	6 FARMACÉUTICO	R\$ 930,00	6 FARMACÉUTICO	T2.12A/I T2.12A/I	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
4 FISCAL DE OBRAS	R\$ 350,00	4 FISCAL DE OBRAS	T.2.15B T.2.10	40 H/S	CURSO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES T2.2A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
3 FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 630,00	9 FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	T.2.15B T.2.10	40 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRC T2.10A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (06 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2008)
6 FISIOTERAPEUTA	R\$ 930,00	8 FISIOTERAPEUTA	T2.12A/I T.2.10	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO DE FISIOTERAPIA	(02 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
4 FONOAUDIÓLOGO	R\$ 930,00	6 FONOAUDIÓLOGO	T2.12A/I T.2.10	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO DE FONOAUDIOLOGIA	(02 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
	60 INSPECTOR DE ALUNOS	R\$ 310,00	60 INSPECTOR DE ALUNOS	T2.2A/I T2.2A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL
	5 MECÂNICO II	R\$ 480,00	5 MECÂNICO	T1.9A/I T1.9A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM CURSO DE MECÂNICA
	2 MECÂNICO III	R\$ 705,00	2 MECÂNICO	T1.9A/I T1.9A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM CURSO DE MECÂNICA
2 MÉDICO AUDITOR	R\$ 930,00	2 MÉDICO AUDITOR	T.2.18A/I T.2.12A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 930,00	2 MÉDICO CARDIOLOGISTA	T2.18A/I T2.12A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO CIRURGIÃO	R\$ 930,00	1 MÉDICO CIRURGIÃO	T2.18A/I VASCULAR	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
26 MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 930,00	26 MÉDICO CLÍNICO GERAL	T2.18A/I T2.12A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 MÉDICO DERMATOLOGISTA	R\$ 930,00	2 MÉDICO DERMATOLOGISTA	T2.18A/I T2.12A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 930,00	1 MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	T2.18A/I T2.12A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)

1 MÉDICO ENDOSCOPIS-	R\$ 930,00 TA	1 MÉDICO ENDOSCOPISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO GERIATRA	R\$ 930,00	1 MÉDICO GERIATRA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
7 MÉDICO GINECOOBS-	R\$ 930,00 TETRA	7 MÉDICO GINECOOBSTETRA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 MÉDICO INFECTOLO-	R\$ 930,00 GISTA	2 MÉDICO INFECTOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO NEFROLOGIS-	R\$ 930,00 TA	1 MÉDICO NEFROLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 MÉDICO NEUROLOGIS-	R\$ 930,00 TA	2 MÉDICO NEUROLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 MÉDICO OFTALMOLO-	R\$ 930,00 GISTA	2 MÉDICO OFTALMOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 MÉDICO ORTOPEDISTA	R\$ 930,00 GISTA	3 MÉDICO ORTOPEDISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 MÉDICO	R\$ 930,00 OTORRINOLARINGOLO-	2 MÉDICO OTORRINOLARINGOLÓGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
7 MÉDICO PEDIATRA	R\$ 930,00	7 MÉDICO PEDIATRA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
16 MÉDICO PLANTONISTA	R\$ 930,00	16 MÉDICO CLÍNICO GERAL	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO PNEUMOLO-	R\$ 930,00 GISTA	2 MÉDICO PNEUMOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 MÉDICO PSIQUIATRA	R\$ 930,00	4 MÉDICO PSIQUIATRA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2008)
1 MÉDICO RADIOLOGIS-	R\$ 930,00 TA	2 MÉDICO RADIOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO REUMATOLO-	R\$ 930,00 GISTA	1 MÉDICO REUMATOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO ULTRASSONO-	R\$ 930,00 GRAFISTA	2 MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM T2.12A/I	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 930,00	2 MÉDICO VETERINÁRIO	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO T2.12A/I	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
	40 MERENDEIRA	R\$ 320,00	40 MERENDEIRA	T1.3A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL
	4 MONITOR DE ARTESA-	R\$ 420,00 NATO	4 MONITOR DE CURSOS	T2.1A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL
	8 MONITOR DE CRECHE	R\$ 450,00	8 MONITOR DE CRECHE	T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CURSO DE MAGISTÉRIO
	1 MONITOR DE MARCE-	R\$ 420,00 MARIA	1 MONITOR DE CURSOS	T2.1A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL
	1 MONITOR DE SAPATA-	R\$ 420,00 RIA	1 MONITOR DE CURSOS	T2.1A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL
	46 MONITOR EDUCACIO-	R\$ 400,00 NAL	46 MONITOR CRECHE	T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CURSO DE MAGISTÉRIO

	54 MOTORISTA	R\$ 400,00	74 MOTORISTA	T1.8A/I 44 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM CNH, CATEGORIA "D"	(20 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)	
	3 NUTRICIONISTA	R\$ 930,00	4 NUTRICIONISTA	T2.12A/I 30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO DE NUTRIÇÃO	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)	
	16 OPERADOR DE MÁQUI- NAS	R\$ 430,00	16 OPERADOR DE MÁQUINAS	T1.10A/I 44 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM CNH, CATEGORIA "D"		
	4 PADEIRO	R\$ 310,00	6 PADEIRO	T1.3V 40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL	(02 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2008)	
	5 PEDREIRO	R\$ 401,00	5 PEDREIRO	T1.7A/I 40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM CURSO DE PEDREIRO		
	16 PSICÓLOGO	R\$ 930,00	20 PSICÓLOGO	T2.12A/I 30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO DE PSICOLOGIA	(04 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)	
	1 SECRETÁRIO DA JUN- TA DE SERVIÇO MI- LITAR	R\$ 550,00	1 ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I 40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E LÍNGUA PORTUGUESA		
	3 SUPERVISOR DE A- GENTE DE CONTROLE DE VETORES	R\$ 310,00	3 SUPERVISOR DE SERVIÇOS	T2.3A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO		
	1 SUPERVISOR GERAL DE RECURSOS HUMA- NOS	R\$ 1.430,00	1 SUPERVISOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS	T2.14A/I 40 H/S	SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM RH		
	5 TÉCNICO EM FARMÁ- CIA	R\$ 530,00	5 TÉCNICO EM FARMÁCIA	T2.5A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA		
	4 TÉCNICO EM LABORA- TÓRIO	R\$ 530,00	4 TÉCNICO EM LABORATÓRIO	T2.7A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CURSO TÉCNICO EM LABORATÓRIO		
	1 TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 830,00	1 TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	T2.9A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE		
	10 TELEFONISTA	R\$ 384,00	10 TELEFONISTA	T2.3A/I 30 H/S	ENSINO MÉDIO		
	2 TERAPEUTA OCUPACI- ONAL	R\$ 930,00	4 TERAPEUTA OCUPACIONAL	T2.12A/I 30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO	(02 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)	
	47 VIGIA	R\$ 310,00	47 VIGIA	T1.2A/I 44 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL		
			2 ENFERMEIRO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE	T2.16 40 H/S	SUPERIOR		
			SAÚDE			(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2008)	
			6 EDUCADOR SANITÁRIO	T2.2 40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2008)	
			2 TÉCNICO AGRIMENSOR	T2.14A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CURSO TÉCNICO DE AGRIMENSOR E CREA	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2008)	
			OPERACIONAL	1 ENCARREGADO SERVIÇO	T1.12 A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2010)
			5 FISCAL DE POSTURAS	T2.6 .A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO COMPLETO	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)	
			1 MUSEÓLOGO	T2.17A/I 40 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO COREM	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)	
			1 CONTADOR ESPECIALISTA	T2.20.A/I 40H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRC	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)	
			3 ENGENHEIRO ESPECIALISTA	T2.22.A 40 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CREA	(DENOMINAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2011)	
			ESPECIALISTA	ENGENHEIRO CIVIL	T2.17A/I	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)	
			1 ENGENHEIRO AMBIENTAL	T2.17A/I 40 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CREA	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)	

		1 ARQUITETO TE	T2.17A/I 40 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CREA	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
		1 SUPERVISOR DE EXPEDIENTE	T2.17A/I 40 H/S	SUPERIOR	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
		8 EDUCADOR CUIDADOR CUIDADOR	T2.2 A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2011)
		8 AUXILIAR DE EDUCADOR	T1.1 A/I 40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2011)
		1 MÉDICO UROLOGISTA	T2.18 A/I 20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2011)
		01 ARQUITETO	T2.17 A/I 40 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CAU	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2013)
		02 PROJETOS E ORÇAMENTOS	02 AUXILIAR TÉCNICO	DE T2.10 A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO
			01 TOPÓGRAFO	T2.15 A/I 40 H/S	CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES OU AGRI-MENSURA, COM REGISTRO NO CREA
		05 ANALISTA DE T.I.	T2.17 A/I 40 H/S	SUPERIOR EM T.I.	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2013)
					(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2013)

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008

QUADRO DE PESSOAL -
PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	C. HORÁRIA	QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	C. HORÁRIA
1 ALMOXARIFE DO PÁTIO MUNICIPAL II		R\$ 930,00	40 H/S	1 ALMOXARIFE DO PÁTIO	T2.9A/I	40 H/S	
22 AUXILIAR DE MONITOR EDUCACIONAL		R\$ 350,00	40 H/S	14 AUXILIAR DE MONITOR EDUCACIONAL	T2.2A/I	40 H/S	
1 DESENHISTA II		R\$ 1.030,00	40 H/S	1 DESENHISTA	T2.10A/I	40 H/S	
1 ENCARREGADO ESPORTES E RECREAÇÃO		R\$ 1.030,00	40 H/S	1 ENCARREGADO ESPORTES E RECREAÇÃO	T2.10A/I	40 H/S	

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008

QUADRO DE PESSOAL -
PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDOS ATÉ REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

QDE	DENOMINAÇÃO CARGO	REF
1 PROCURADOR JURÍDICO		T3.7

(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008
 TABELA DE VENCIMENTOS - TI - GRUPO OPERACIONAL

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	510,00	540,60	571,20	601,80	632,40	663,00	693,60	724,20	754,80
2	540,00	572,40	604,80	637,20	669,60	702,00	734,40	766,80	799,20
3	560,00	593,60	627,20	660,80	694,40	728,00	761,60	795,20	828,80
4	590,00	625,40	660,80	696,20	731,60	767,00	802,40	837,80	873,20
5	620,00	657,20	694,40	731,60	768,80	806,00	843,20	880,40	917,60
6	640,00	678,40	716,80	755,20	793,60	832,00	870,40	908,80	947,20
7	665,00	704,90	744,80	784,70	824,60	864,50	904,40	944,30	984,20
8	700,00	742,00	784,00	826,00	868,00	910,00	952,00	994,00	1.036,00
9	730,00	773,80	817,60	861,40	905,20	949,00	992,80	1.036,60	1.080,40
10	800,00	848,00	896,00	944,00	992,00	1.040,00	1.088,00	1.136,00	1.184,00
11	900,00	954,00	1.008,00	1.062,00	1.116,00	1.170,00	1.224,00	1.278,00	1.332,00
12	1.050,00	1.113,00	1.176,00	1.239,00	1.302,00	1.365,00	1.428,00	1.491,00	1.554,00

TABELA DE VENCIMENTOS - T2 - GRUPO ADMINISTRATIVO/ TÉCNICO/ CHEFIAS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	630,00	667,80	705,60	743,40	781,20	819,00	856,80	894,60	932,40
2	660,00	699,60	739,20	778,80	818,40	858,00	897,60	937,20	976,80
3	700,00	742,00	784,00	826,00	868,00	910,00	952,00	994,00	1.036,00
4	730,00	773,80	817,60	861,40	905,20	949,00	992,80	1.036,60	1.080,40
5	760,00	805,60	851,20	896,80	942,40	988,00	1.033,60	1.079,20	1.124,80
6	800,00	848,00	896,00	944,00	992,00	1.040,00	1.088,00	1.136,00	1.184,00
7	850,00	901,00	952,00	1.003,00	1.054,00	1.105,00	1.156,00	1.207,00	1.258,00
8	945,00	1.001,70	1.058,40	1.115,10	1.171,80	1.228,50	1.285,20	1.341,90	1.398,60
9	1.010,00	1.070,60	1.131,20	1.191,80	1.252,40	1.313,00	1.373,60	1.434,20	1.494,80
10	1.100,00	1.166,00	1.232,00	1.298,00	1.364,00	1.430,00	1.496,00	1.562,00	1.628,00
11	1.200,00	1.272,00	1.344,00	1.416,00	1.488,00	1.560,00	1.632,00	1.704,00	1.776,00
12	1.375,00	1.457,50	1.540,00	1.622,50	1.705,00	1.787,50	1.870,00	1.952,50	2.035,00
13	1.425,00	1.510,50	1.596,00	1.681,50	1.767,00	1.852,50	1.938,00	2.023,50	2.109,00
14	1.600,00	1.696,00	1.792,00	1.888,00	1.984,00	2.080,00	2.176,00	2.272,00	2.368,00
15	2.250,00	2.385,00	2.520,00	2.655,00	2.790,00	2.925,00	3.060,00	3.195,00	3.330,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO - T3 LEI COMPLEMENTAR N° 52/2008

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	1.100,00
2	1.300,00
3	1.500,00
4	1.650,00
5	1.800,00
6	1.900,00
7	2.400,00
8	2.600,00
9	3.000,00
10	4.000,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS - T1 - GRUPO OPERACIONAL

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	545,70	578,44	611,18	643,92	676,66	709,41	742,15	774,89	807,63
2	577,80	612,46	647,13	681,80	716,47	751,14	785,80	820,47	855,14
3	599,20	635,15	671,10	707,05	743,00	778,96	814,91	850,86	886,81
4	631,30	669,17	707,05	744,93	782,81	820,69	858,56	896,44	934,32
5	663,40	703,20	743,00	782,81	822,61	862,42	902,22	942,02	981,83
6	684,80	725,88	808,06	808,06	849,15	890,24	931,32	972,41	1.013,50
7	711,55	754,24	796,93	839,62	882,32	925,01	967,70	1.010,40	1.053,09
8	749,00	793,94	838,88	883,82	928,76	973,70	1.018,64	1.063,58	1.108,52
9	781,10	827,96	874,83	921,69	968,56	1.015,43	1.062,29	1.109,16	1.156,02
10	856,00	907,36	958,72	1.010,08	1.061,44	1.112,80	1.164,16	1.215,52	1.266,88
11	963,00	1.020,78	1.078,56	1.136,34	1.194,12	1.251,90	1.309,68	1.367,46	1.425,24
12	1.123,50	1.190,91	1.258,32	1.325,73	1.393,14	1.460,55	1.527,96	1.595,37	1.662,78

TABELA DE VENCIMENTOS - T2 - GRUPO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO/CHEFIAS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	674,10	714,54	754,99	795,43	835,88	876,33	916,77	957,22	997,66
2	706,20	748,57	790,94	833,31	875,68	918,06	960,43	1.002,80	1.045,17
3	749,00	793,94	838,88	883,82	928,76	973,70	1.018,64	1.063,58	1.108,52
4	781,10	827,96	874,83	921,69	968,56	1.015,43	1.062,29	1.109,16	1.156,02
5	813,20	861,99	910,78	959,57	1.008,36	1.057,16	1.105,95	1.154,74	1.203,53
6	856,00	907,36	958,72	1.010,08	1.061,44	1.112,80	1.164,16	1.215,52	1.266,88
7	909,50	964,07	1.018,64	1.073,21	1.127,78	1.182,35	1.236,92	1.291,49	1.346,06
8	1.011,15	1.071,81	1.132,48	1.193,15	1.253,82	1.314,49	1.375,16	1.435,83	1.496,50
9	1.080,70	1.145,54	1.210,38	1.275,22	1.340,06	1.404,91	1.469,75	1.534,59	1.599,43
10	1.177,00	1.247,62	1.318,24	1.388,86	1.459,48	1.530,10	1.600,72	1.671,34	1.741,96
11	1.284,00	1.361,04	1.438,08	1.515,12	1.592,16	1.669,20	1.746,24	1.823,28	1.900,32
12	1.471,25	1.559,52	1.647,80	1.736,07	1.824,35	1.912,62	2.000,90	2.089,17	2.177,45
13	1.524,75	1.616,23	1.707,72	1.799,20	1.890,69	1.982,17	2.073,66	2.165,14	2.256,63
14	1.712,00	1.814,72	1.917,44	2.020,16	2.122,88	2.225,60	2.328,32	2.431,04	2.533,76
15	2.407,50	2.551,95	2.696,40	2.840,85	2.985,30	3.129,75	3.274,20	3.418,65	3.563,10

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO T3

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	1.177,00
2	1.391,00
3	1.605,00
4	1.765,50
5	1.926,00
6	2.033,00
7	2.568,00
8	2.782,00
9	3.210,00
10	5.350,00

+ 11 | 5.000,00 | (REFERÊNCIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 92/2011) | (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N° 4536/2009)

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
T1.1	567,53	601,58	635,63	669,70	703,72	737,78	771,87	805,91	840,00
T1.2	600,91	636,96	673,02	709,09	745,11	781,18	817,27	853,31	889,40
T1.3	623,17	660,56	697,95	735,36	772,71	810,11	847,54	884,92	922,35
T1.4	656,55	695,94	735,33	774,75	814,10	853,51	892,94	932,32	971,75
T1.5	689,94	731,34	772,73	814,15	855,51	896,91	938,35	979,73	1.021,18
T2.1	701,06	743,12	785,18	827,27	869,30	911,37	953,47	995,52	1.037,63
T1.6	712,19	754,92	797,65	840,40	883,10	925,84	968,61	1.011,33	1.054,11
T2.2	734,45	778,52	822,58	866,67	910,70	954,78	998,89	1.042,94	1.087,05
T1.7	740,01	784,41	828,81	873,23	917,59	962,00	1.006,45	1.050,83	1.095,28
T1.8/T2.3	778,96	825,70	872,43	919,19	965,89	1.012,64	1.059,42	1.106,14	1.152,93
T1.9/T2.4	812,34	861,08	909,82	958,58	1.007,28	1.056,03	1.104,82	1.153,54	1.202,34
T2.5	845,73	896,47	947,21	997,98	1.048,68	1.099,44	1.150,23	1.200,96	1.251,76
T1.10/T2.6	890,24	943,65	997,07	1.050,51	1.103,87	1.157,30	1.210,77	1.264,16	1.317,64
T2.7	945,88	1.002,63	1.059,38	1.116,16	1.172,87	1.229,63	1.286,44	1.343,17	1.399,99
T1.11	1.001,52	1.061,61	1.121,70	1.181,82	1.241,86	1.301,96	1.362,11	1.422,18	1.482,34
T2.8	1.051,50	1.114,59	1.177,68	1.240,80	1.303,83	1.366,94	1.430,09	1.493,16	1.556,32
T2.9	1.123,93	1.191,37	1.258,80	1.326,27	1.393,64	1.461,10	1.528,60	1.596,01	1.663,52
T1.12	1.168,44	1.238,55	1.308,65	1.378,79	1.448,83	1.518,96	1.589,13	1.659,21	1.729,40
T2.10	1.224,08	1.297,52	1.370,96	1.444,45	1.517,83	1.591,29	1.664,81	1.738,22	1.811,75
T2.11	1.335,36	1.415,48	1.495,60	1.575,76	1.655,81	1.735,95	1.816,15	1.896,25	1.976,46
T2.12	1.530,10	1.621,91	1.713,71	1.805,56	1.897,28	1.989,11	2.081,01	2.172,78	2.264,69
T2.13	1.585,74	1.680,88	1.776,02	1.871,22	1.966,28	2.061,44	2.156,68	2.251,79	2.347,04
T2.14	1.669,20	1.769,35	1.869,50	1.969,66	2.069,81	2.169,96	2.270,11	2.370,26	2.470,42
T2.15	1.780,48	1.887,31	1.994,13	2.101,02	2.207,75	2.314,60	2.421,54	2.528,33	2.635,28
T2.16	2.003,04	2.123,22	2.243,40	2.363,59	2.483,77	2.603,95	2.724,13	2.844,32	2.964,50
T2.17	2.503,80	2.654,03	2.804,25	2.954,55	3.104,64	3.254,91	3.405,29	3.555,46	3.705,86
T2.18	3.000,00	3.180,00	3.360,00	3.540,00	3.720,00	3.900,00	4.080,00	4.260,00	4.440,00
T2.19	3.250,00	3.445,00	3.640,00	3.835,00	4.030,00	4.225,00	4.420,00	4.615,00	4.810,00
T2.20	3.500,00	3.710,00	3.920,00	4.130,00	4.340,00	4.550,00	4.760,00	4.970,00	5.180,00
T2.21	3.750,00	3.975,00	4.200,00	4.425,00	4.650,00	4.875,00	5.100,00	5.325,00	5.550,00
T2.22	4.000,00	4.240,00	4.480,00	4.720,00	4.960,00	5.200,00	5.440,00	5.680,00	5.920,00
T2.23	4.250,00	4.505,00	4.760,00	5.015,00	5.270,00	5.525,00	5.780,00	6.035,00	6.290,00

T2.24	4.500,00	4.770,00	5.040,00	5.310,00	5.580,00	5.850,00	6.120,00	6.390,00	6.660,00
T2.25	4.750,00	5.035,00	5.320,00	5.605,00	5.890,00	6.175,00	6.460,00	6.745,00	7.030,00
T2.26	5.000,00	5.300,00	5.600,00	5.900,00	6.200,00	6.500,00	6.800,00	7.100,00	7.400,00

(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)

TABELA DE
VENCIMENTOS
CARGOS EM
COMISSÃO

REF/GRAU	VENCIMENTO
T3.1	1.224,08
T3.2	1.446,64
T3.3	1.669,20
T3.4	1.836,12
T3.5	2.003,04
T3.6	2.114,32
T3.7	2.670,72
T3.8	2.893,28
T3.9	3.338,40
T3.10	5.000,00

(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - SUBSÍDIO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - SUBSÍDIO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). (REDAÇÃO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2011)